



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.552/ 2023 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 .

Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, e dá outras providências.

DARLEI TRENTTO, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá como finalidade custear, no todo ou em parte, ações de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres reconhecidas por situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas:

I - As transferências providas do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP;

II - Dotações consignadas na Lei Orçamentária anual do Município e seus créditos adicionais;

III - doações e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Outros que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas, serão geridos por Conselho Diretor, que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos requerimentos realizados, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será formado por representantes das seguintes unidades da Administração Municipal, sob a presidência da primeira:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VI - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º Autoriza a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR, de 08 de dezembro de 2023 .

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/01/2024